

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

HORÁCIO MONTESCHIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-552-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: **Inovação**, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôster do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 14 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, neste momento que estamos, ainda, em uma pandemia. Tendo mantido suas atividades durante esses últimos dois anos, onde as restrições eram maiores.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a seguir.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, tendo iniciado as apresentações com Alexandre Bezerra Praseres, cujo tema era A ARBITRAGEM COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NO DIREITO LABORAL, destacando a importância dessa prática para garantir uma maior agilidade ao acesso do empregado ao seu direito; posteriormente, seguindo a ordem da organização do CONPEDI, Ana Flávia Ferreira Gomes e Maria Júlia Almeida Peixoto, falaram sobre A CONCILIAÇÃO E A RESOLUÇÃO PARTICIPADA E DEMOCRÁTICA DO MÉRITO: ANÁLISE DA FORMAÇÃO DO FACILITADOR, tendo as mesmas mostrado a preocupação quanto a formação dos mediadores e árbitros; continuando Letícia Pimenta Cordeiro e Bernardo Máximo Munayer, trataram do tema A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº80 E O ACESSO À JUSTIÇA PROPORCIONADO PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, apresentando números muito interessantes quanto a formação das defensorias nas Comarcas do país, inclusive com dados estatísticos comparativos; Arantcha de Azevedo Sanches, nos trouxe um tema A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO, tendo abordado a regulamentação incipiente do visual law e do legal design, ou seja, a falta de regulamentação na utilização do design nos documentos legais; Maria Eduarda Grespan

Marques, era autora do pôster sobre A POSSÍVEL INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS DECISÕES JURÍDICAS, ela nos fez refletir sobre a influência da mídia e, até que ponto, o direito à informação não nos leva a uma penalização “eterna” daquele que vê sua demanda nas redes sociais; Matheus Nery Queiroz e Thayssa Escher Mendes Azevedo, no tema AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMMA EM GOIÂNIA-GO: ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ENTRE 2018 E 2020, apresentaram uma pesquisa comparativa, trazendo uma abordagem dos resultados da autocomposição utilizada no Município de Bragança e no Estado de São Paulo, e como elas poderiam ser aplicada em Goiânia; Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, no pôster JUSTIÇA MULTIPORTAS E (IN)EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS AUTOCOMPOSITIVAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, apresenta os números do Município de Ananindeua, no Pará, que demonstram que as audiências de conciliação feitas pelos conciliadores não logram resultado satisfativo; finalizando as apresentação tivemos Jhonatan Felipe da Silva de Jesus e Flávia Guimarães Campos Paulino da Costa, cujo pôster MEDIAÇÃO EMPRESARIAL EM GRANDE CAUSA: O CASO OI, nos apresenta a pesquisa feita com base no case da Oi e como se efetiva a mediação em grandes demandas.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Rogério Mollica

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

A NORMATIZAÇÃO DO VISUAL LAW NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Iara Pereira Ribeiro¹
Arantcha de Azevedo Sanches

Resumo

Introdução: A interseção entre Direito, Design e Tecnologia deu origem ao Visual Law, que busca facilitar a compreensão dos documentos jurídicos, com o uso de representações gráficas e outros elementos visuais e, mesmo sendo visto como novidade no âmbito nacional, sua aplicação já pode ser analisada em contratos, peças processuais e termos de uso.

Apesar de sua aplicabilidade no âmbito jurídico de forma geral, a aplicação desses termos ganhou visibilidade inicial na área privada, no exercício da advocacia. No campo contratual, por exemplo, algumas empresas já vêm utilizando técnicas dispostas na área do Visual Law, buscando implementar em seus produtos e/ou serviços métodos de simplificação e eficiência, para facilitar o entendimento do contratante, conduzindo a um acordo prático e intuitivo. Nessa situação, a aplicação do Legal Design se mostra como importante ferramenta para efetivar a orientação do usuário, já que reiteradamente, as cláusulas têm grande teor de informações, somando-se à utilização de termos muito técnicos e específicos, desconhecidos por parte das pessoas.

Por outro lado, recentemente, o Poder Público brasileiro passou a incentivar a utilização dessas construções, reforçando a ideia de acessibilidade informativa nos documentos emitidos pelos órgãos da esfera. Isso porque, com o novo campo, possibilitamos a compreensão das transformações culturais e sociais, por meio de uma reestruturação dos serviços jurídicos, proporcionando não apenas inovações nas formas de resolução de conflitos, mas também garantindo acesso à justiça ao inovar e oferecer ferramentas para a tutela dos direitos individuais e coletivos.

Problema de pesquisa: Em que pese os estímulos na aplicação do Visual Law em documentos jurídicos, por meio de infográficos, figuras, tabelas, cores etc., questiona-se: há aceitação pelo Poder Judiciário brasileiro?

Objetivo: Verificar a existência de atos normativos que trazem em seu bojo a citação de ao menos um, dos dois termos, e a possibilidade de se utilizar os elementos, com base nas diretrizes apontadas pela legislação.

Método: O método empregado no presente trabalho foi a pesquisa documental e exploratória.

Resultados alcançados: Como resultados, inicialmente identificou-se a distinção entre os

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

termos Legal Design e Visual Law, isso porque o próprio CNJ na Resolução 347/2020 tratou de assinalar a diferença ao dispor que Visual Law configura-se como “subárea do Legal Design” e se caracteriza pela disposição de vídeos, infográficos, fluxogramas, ícones, entre outros elementos que facilitam a compreensão, corroborando não só com a praticidade, mas também com a garantia de uma informação clara e completa.

Conforme acentua Margareth Hagan, uma das principais referências acadêmicas sobre o tema, indica a área do Legal Design pela noção de inovação, pois ao criar abordagens distintas para explicar conceitos e documentos jurídicos, há uma aproximação com o usuário, na busca por soluções e estratégias que identifiquem soluções criativas para os problemas apresentados. Tal concepção justifica a noção abordada por muitos autores quanto à perspectiva centrada na figura humana (HAGAN,).

Em relação à existência de legislação pertinente, obteve-se 6 (seis) atos normativos. São eles: Resolução 347/2020, do CNJ que, como dito, cuidou de conceituar o Visual Law, prestigiando o dever de utilização dos recursos (art. 32, parágrafo único); Provimento 59/2020 do TJMA, no qual foi enfatizada a capacitação e treinamento, com o uso do Visual Law (art. 4º, I,); Provimento 45/2021 do TJES, que dispôs sobre a produção dos avisos de privacidade com a utilização das técnicas do campo mencionado (art. 23-D, §5º); Instrução Normativa 55 - DREI, a qual possibilitou a utilização de técnicas do Visual Law nos registros empresariais (art. 9º-A); Portarias 2/2021 do JFBA e 91/2021 do TJDF, que dispuseram sobre o uso dos recursos do Visual Law no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), respectivamente. Destaca-se que, dentre os textos normativos elencados, o único deles que não utilizou os termos Visual Law ou Legal Design foi a Portaria 91/2021, do TJDF, na qual aplicou-se a expressão Direito Visual.

Além disso, os informativos do Supremo Tribunal Federal têm consubstanciado as estruturas do Visual Law, dispondo as informações de modo mais claro e elucidativo, como nota-se no Informativo nº 1.000. Também, recente reportagem noticiou que, em consulta aos magistrados da Justiça Estadual, entre junho e novembro de 2021, constatou-se a aprovação dos juízes no uso de elementos audiovisuais, desde que aplicados de modo criterioso e equilibrado.

Pela análise, é certa a existência de normas que cuidaram de, não só viabilizar a utilização dos elementos visuais, mas também estimular a aplicação do Visual Law. Ainda, possivelmente as técnicas foram elencadas de forma coerente, com vistas a atender a clareza das informações, sob a ótica dos receptores. Em razão das novas aplicações, ou ao menos do reconhecimento e aceite da viabilidade do Visual Law, presume-se ainda, que o enfoque legislativo, até o momento demonstrado, incentivou outras instâncias a tratarem do assunto.

Palavras-chave: Visual Law, Legal Design, Inovação

Referências

ARRABAL, Alejandro Knaesel; ROSA, Valéria Ilsa; SILVA, Leila Mara da. Design e direito em interação: reflexões teóricas para ações transdisciplinares. In: COSTA, Humberto. As múltiplas faces do design contemporâneo. Curitiba: Editora Bagai, 2021, p. 9-25.

AZEVEDO, Bernardo de. Visual Law: o que você precisa saber. Bernardo de Azevedo e Souza: direito, inovação e novas tecnologias, 2020. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 12 de jun. de 2021.

BRANDINO, Gêssica. Juízes aprovam recursos gráficos no direito, mas sem excessos. Folha de S. Paulo, Mogi das Cruzes, 5 de abr. de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/>. Acesso em 6 abr. 2022.

BRASIL. Resolução nº 347 de 13 de outubro de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em 06 abr. 2022.

HAGAN, Margareth. Law By Design. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em: 5 abr. 2022.